



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E O SR. JOÃO MIRANDA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

**O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, casado, servidor público federal aposentado, portador do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural Jundiá/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **JOÃO MIRANDA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 807.549.104-15, com sede no Sítio Lajedo Grande, Zona Rural – Jundiá/RN, CEP: 59188-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de pessoa especializada em podar de Árvores, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	PODA DE ÁRVORES.	UND	192	30,00	5.760,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 13 de junho de 2017 e se findará em 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 10.001 – Sec. Mun. Meio Ambiente; **AÇÃO**: 2089 – Manutenção Atividades Sec. Meio Ambiente; **FUNÇÃO**: 18 – GESTÃO AMBIENTAL; **SUB-FUNÇÃO**: 542 – CONTROLE AMBIENTAL; **PROGRAMA**: 0001 – Programa de Gestão; **NATUREZA**: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO**: 0100000000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO**: 0001 – Jundiá.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LEGALIDADE

4.1 - Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste



contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da Dispensa Nº 000118/2017, Processo nº 0000001400/2017.

- 4.3 -** Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

- 5.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando a CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou multa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

- 6.1 -** O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Santo Antônio/RN, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

Jundiá/RN, 13 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
PREFEITO

**JOÃO MIRANDA DA SILVA**  
CPF: 807.549.104-15  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_